

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

Autorizado no

Processo Administrativo nº 10.534/2021

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E A SANTA CASA ANNA CINTRA – CONVENIADA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR A INTERVENÇÃO MUNICIPAL E DAR CONTINUIDADE NO MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS APLICADOS NO HOSPITAL PARA A POPULAÇÃO SUS E NÃO SUS, MONITORANDO O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PARA A ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA COMUNIDADE, VISANDO A REORGANIZAÇÃO GERENCIAL, O APERFEIÇOAMENTO E A EXPANSÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DOS ATENDIMENTOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE AMPARO E REGIÃO COM QUALIDADE E PRESTEZA, CONSIDERANDO O DECRETO Nº 6.369 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 (INTERVENÇÃO JUNTO A SANTA CASA ANNA CINTRA) E LEI MUNICIPAL 4.187, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021 (CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.613.518-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 217.166.308-46, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, Sra. **GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.432.289-00 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 305.537.428-25, na qualidade de gestora do Sistema Único de Saúde

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Municipal - SUS, e, de outro, a SANTA CASA "ANNA CINTRA", de Amparo, associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº43.464.197/0001-22, inscrita no CNES sob o nº2078848, com sede a Rua Anna Cintra, nº 332, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**, nomeado coordenador da Comissão Intervencionista Provisória, através da Portaria nº 135, de 13 de outubro de 2021, conforme Decreto Municipal nº 6.369 de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a intervenção junto a SANTA CASA "ANNA CINTRA" e dá outras providências, tendo em vista do contido no Processo Administrativo nº 10.534/2021, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

- CONSIDERANDO O DECRETO Nº 6.369/2021 DATADO DE 13/10/2021, que dispõe sobre a Intervenção junto à SANTA CASA "ANNA CINTRA" e dá outras providências;
- CONSIDERANDO, que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;
- CONSIDERANDO, a iminente interrupção do serviço com a consequência de risco de desassistência a população SUS, na medida em que há dívidas e protestos em um montante significativo e que já existem processos com pedido de suspensão de serviços essenciais como oxigênio, ambulância, materiais e medicamentos;
- CONSIDERANDO, os princípios norteadores da atividade pública, notadamente o da publicidade, impessoalidade, moralidade, segurança jurídica;
- CONSIDERANDO, que tal conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

medidas urgentes especiais;

- CONSIDERANDO, a autorização assinada pelo chefe do poder executivo para concessão da subvenção social à Santa Casa Anna Cintra através da Lei Municipal Nº 4.187 de 19/10/2021;
- CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público nos autos do Processo nº 1003400-07.2021.8.26.0022 da 1ª Vara Cível da Comarca de Amparo/SP pelo deferimento do pedido da municipalidade para a intervenção;
- CONSIDERANDO a decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 1003400-07.2021.8.26.0022, que DECRETOU e DETERMINOU A INTERVENÇÃO pelo município de Amparo na gestão e aplicação dos recursos objeto dos convênios firmados por ele ou pelo Estado de SP com a Santa Casa “Anna Cintra”;

Resolvem as partes celebrar o presente Convênio, nos termos do artigo 116 da Lei Federal 8666/93, Lei Municipal nº 4.187, de 19/10/2021, Decreto Municipal nº 6.369/2021, Decreto Municipal nº 6.321 de 30 de julho de 2.021, Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 que regem os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e o regramento das normas do SUS emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo e Secretaria Municipal da Saúde de Amparo-SP, além de condições inseridas nos autos Processo Administrativo nº 10.534/2021, tendo como órgão gestor deste convênio a SMS – Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições expressas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços pela Prefeitura Municipal de Amparo em cumprir a intervenção e através da transferência da subvenção (Lei Municipal nº 4.187 de 19 de outubro de 2021), de uma maneira organizada e transparente, dar continuidade no monitoramento

3

SMS | SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

dos serviços aplicados no hospital para a população SUS e não SUS, monitorando o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional dos atendimentos no Sistema Único de Saúde de Amparo e região com qualidade e presteza, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Plano Operativo Anual – POA, parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O modelo assistencial estabelecido para Acompanhamento do convênio se divide em metas físicas e indicadores qualitativos que estão descritos no Plano Operativo Anual (POA), parte integrante deste convênio, sendo a prestação de assistência na média complexidade ambulatorial e hospitalar e a definição das metas quantitativas e qualitativas a serem monitoradas para o acompanhamento e a avaliação da efetividade do trabalho implantado durante a Intervenção garantindo a legitimidade do acompanhamento técnico e de qualidade da aplicação do recurso de subvenção com o objetivo de prestar assistência de qualidade a todos os usuários do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS:
São partes integrantes e indissociáveis deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição:

- I. **Anexo I** – Plano Operativo Anual - descreve tecnicamente todas as ações e serviços do contrato;
- II. **Anexo II**- Plano de Trabalho mensal (custeio mensal) – Descritivo e planejamento das ações e serviços de saúde a serem executados mensalmente pela Equipe da Comissão Provisória Intervencionista;
- III. **Anexo III (se houver)** - Poderá ocorrer novos planos de Trabalho paralelos ao mensal durante o período de vigência deste contrato, quando for utilizado o valor diferenciado excepcional com justificativa técnica de aceite e aprovação da SMS, conforme visa a cláusula terceira da Lei nº 4.187 de 19 de outubro de 2021.



"Art. 3º Fica autorizado a conceder subvenção social a Entidade identificada no art. 1º, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em caráter excepcional, para atendimento de despesas já contraídas pela entidade e identificadas na Intervenção Municipal cujo o não pagamento caracterize iminente risco de paralisação do atendimento à população, e novas despesas vinculadas a qualificação da assistência à saúde. Parágrafo Único. A subvenção de que trata o caput deste artigo será repassada de forma parcelada, de acordo com as necessidades identificadas e mediante apresentação e aprovação de Plano de Trabalho"

IV. **Anexo IV** - Anexo I do Manual de Procedimentos para Convênios no Município de Amparo, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.321 de 30 de julho de 2.021.

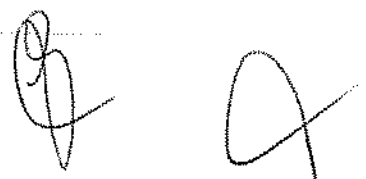
PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DIRETRIZES BÁSICAS: São diretrizes estratégicas deste Convênio:

I. Funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos;

II. Manutenção da Equipe Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde – RAS e as normativas vigentes, inclusive as Resoluções dos conselhos de classe profissional;

III. Acolhimento de acordo com a diretriz da Política Nacional de Humanização-PNH, que determina, o cuidado do paciente que envolva a sua escuta qualificada e o respeito



SMS SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

às suas especificidades, com resolutividade e responsabilização;

IV. Classificação de risco como ferramenta de apoio à decisão clínica, no formato de protocolo, com linguagem universal para as urgências clínicas e traumáticas, que deve ser utilizado por profissionais (médicos e/ou enfermeiros) capacitados, com o objetivo de identificar a gravidade do paciente e permitir o atendimento rápido, em tempo oportuno e seguro de acordo com o potencial de risco e com base em evidências científicas existentes.

V. Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção, segundo os princípios sugeridos pelos Conselhos de Classes, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE: São Obrigações da CONVENENTE:

- I. Realizar no **SISTEMA DE PARCERIA ENTRE PREFEITURAS E ENTIDADES – SICONVINHO** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise de prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- II. Transferir à **CONVENIADA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Municipal e o estabelecido no cronograma de desembolso constante do Convênio POA e Plano de Trabalho;
- III. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis públicos para perfeita execução do objeto e firmar os correspondentes instrumentos de permissão de uso;
- IV. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula;
- V. Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando à **CONVENIADA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação de prazo



estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

VI. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

VII. Prover as condições necessárias às atividades de acompanhamento e fiscalização do Convênio firmado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e POA, com visitas ao local de execução que, caso não ocorram, deverão ser justificadas;

VIII. Prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IX. Divulgar atos normativos e orientar a **CONVENIADA** quanto à correta execução dos projetos e atividades;

X. Analisar prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação;

XI. Notificar a **CONVENIADA** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA: São obrigações da CONVENIADA:

I. Executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CONVENENTE** e Plano Operativo Anual – POA e anexo III (quando houver), adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, exclusivamente na execução das ações pactuadas;

II. Cadastrar e manter atualizado no **SICONVINHO** as informações e os documentos exigidos no Decreto Municipal 6.321 de 30 de julho de 2.021;

III. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;



SMS | SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

- IV. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie naquilo que couber;
- V. Submeter previamente ao **CONVENENTE**, qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- VI. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;
- VII. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a prestação de contas;
- VIII. Manter atualizada a escrituração contábil, específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- IX. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONVENENTE**, permitindo-lhe realizar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- X. Permitir o livre acesso de servidores do **CONVENENTE** e dos órgãos do controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes à este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XI. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- XII. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONVENENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

SMS | SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

XIII. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, bem como, responder por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na hipótese de revogação do Decreto da Intervenção Municipal;

XIV. Garantir que a remuneração e vantagens a serem percebidas pelos empregados da entidade Santa Casa Anna Cintra, respeitem os critérios comparativos de porte e complexidade da unidade gerenciada pela **CONVENIADA**, bem como, o mínimo determinado pelas categorias de classe;

XV. Manter o **CONVENENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;



XVI. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público competente;

XVII. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

XVIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestação dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XIX. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato nos pacientes em uso exclusivo do SUS;

XX. Manter o registro adequado no prontuário médico dos pacientes atendidos na Santa Casa Anna Cintra, utilizando o prontuário eletrônico do sistema ou outro processo que venha a substituí-lo;



SMS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

- XXI. Atender os pacientes com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços; Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- XXII. Esclarecer aos pacientes quais são os seus direitos e os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXIV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes;
- XXV. Não utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XXVI. Possuir e manter em pleno funcionamento as Comissões citadas no POA e Plano de Trabalho e outras que se façam necessárias;
- XXVII. Assegurar a presença de um acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com alguma deficiência em leito de observação na Santa Casa Anna Cintra, conforme legislação vigente;
- XXVIII. Adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- XXIX. Responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio.
- XXX. A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar ao **CONVENENTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
- a. relatório mensal dos gastos desenvolvidos até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à realização das despesas, serviços, das aquisições de materiais, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
 - b. faturas e demais documentos respectivos;
 - c. manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXXI. A subscrição do presente ajuste representará a submissão irrestrita da **CONVENIADA** aos preceitos que informam a Administração Pública, especialmente no que diz respeito:

- a. à idoneidade e isenção de penalidade ou conduta reprovável das pessoas físicas ou jurídicas por aquele admitidas para a prestação de serviços objeto deste ajuste;
- b. utilização dos recursos na exclusiva finalidade pactuada, em estrita observância à classificação funcional programática e econômica da despesa, sob pena de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, sem embargo das demais cominações legais.

XXXII. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do convênio, inerentes à execução do objeto do convênio;

XXXIII. Manter, durante toda a execução do convênio, as mesmas condições da qualificação e da habilitação;

XXXIV. Realizar levantamento dos débitos, planejar a regularização, verificar as condições do parcelamento com a finalidade de regularizar as certidões Municipais, Estaduais e Federais, trabalhistas, negativa de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias por legislação vigente;

XXXV. Publicar as demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de desenvolvimento;

XXXVI. Garantir o pleno acesso a dados e informações ao **CONVENENTE**, emitindo relatórios e consultas sempre que requisitado pelo órgão gestor deste convênio, atendendo aos prazos estabelecidos na solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: Este termo de Convênio terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, ou seja, vigorará de



SMS SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

19/10/2021 a 16/04/2022, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENIADA**, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa., ao qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENIENTE** prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Termos Aditivos a este convênio, deverão ser previamente aprovados pela SMS- Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: Os planos de trabalho poderão ser alterados em suas metas quantitativas e/ou qualitativas por meio de aditamento sem gerar necessariamente alterações no valor financeiro constante do termo aditivo respectivo, desde que embasado por estudo técnico correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPASSES FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, estão estabelecidos no POA que integra este Contrato. Nos casos de utilização do recurso disponibilizado excepcional conforme artigo 3º da Lei nº 4.187 de 19 de outubro de 2021, o cronograma de desembolso excepcional deverá estar presente no Plano de Trabalho adicional aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor de repasse será efetuado através de parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês, conforme discriminado no POA – Descritivo

das ações e serviços de saúde a serem executados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para a execução do objeto deste Convênio especificado no POA e Anexo III (se houver), o CONVENIENTE repassará à CONVENIADA o valor discriminado no Plano de Trabalho conforme Programação Orçamentária descrita, dentro do prazo e condições estabelecidos neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros destinados ao repasse originar-se-ão do Fundo Nacional de Saúde – FNS, que, por sua vez, repassará os valores ao Fundo Municipal de Saúde de Amparo-SP – FMS, de forma regular e mensal, para fins de efetivo repasse pela SMS a CONVENIADA e dos recursos do Tesouro Municipal transferidos ao FMS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente convênio tem o valor global de R\$ 11.637.630,96 (onze milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta reais e noventa e seis centavos), sendo que as parcelas serão repassadas de acordo com o Cronograma de Desembolso Mensal previsto no Plano de Trabalho e Plano Operativo Anual – POA, nos valores abaixo discriminados:

- a. 06(seis) parcelas R\$ 959.605,16 (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinco reais e dezesseis centavos), destinados a atender despesas inerentes ao Pronto Socorro e internações hospitalares;
- b. parcelas mensais de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil mensais, enquanto perdurar a habilitação dos leitos destinados ao atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, junto ao Ministério da Saúde, condicionadas ao repasse de recurso federal (previsão de repasse inicial até dez/21).

SMS | SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

b.1. havendo a continuidade dos repasses relativos ao atendimento exclusivo dos pacientes de COVID-19, pelo Ministério da Saúde, a CONVENENTE solicitará abertura de crédito adicional especial;

b.2. havendo a descontinuidade dos repasses relativos ao atendimento exclusivo dos pacientes de COVID-19, pelo Ministério da Saúde, a CONVENENTE solicitará a CONVENIADA a alteração do Plano de Trabalho.

c. R\$ 3.000.000,00 (três milhões), em caráter excepcional para atendimento de despesas já contraidas pela entidade e identificadas na Intervenção Municipal, cujo não pagamento caracterize iminente risco de paralisação do atendimento à população e novas despesas vinculadas a qualificação da assistência à saúde, a qual será repassada de forma parcelada, de acordo com as necessidades identificadas e mediante apresentação e aprovação de Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo de indicações para o ano de 2021, da LOA correspondente, do valor excedente:

DOTAÇÃO	VALOR MENSAL	2021
13.07.10.302.0029.2104.3.3.50.43.01.3100000 - REPASSE MUNICIPAL	R\$ 419.022,24	R\$ 838.044,48
13.07.10.302.0029.2104.3.3.50.43.05.3050003 - MAC	R\$ 650.979,09	R\$ 1.301.958,18
13.07.10.302.0061.2214.3.3.50.43.05.3120035 - RECURSO FEDERAL COVID	R\$ 960.000,00	R\$ 2.880.000,00

SMS SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

	R\$ 2.030.001,33	R\$ 5.020.002,66
--	------------------	------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser descontado o montante da parcela mensal de custeio no valor de R\$ 110.396,17 (cento e dez mil, trezentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) referente a existência de dois empréstimos com a Caixa Econômica Federal já realizados, conforme descritivo abaixo e que podem ser acompanhados através do extrato do Fundo Nacional de Saúde do Município de Amparo – SP, conforme descrito abaixo passando a parcela mensal para R\$ 1.919.605,16 (um milhão, novecentos e dezenove, seiscentos e cinco reais e dezesseis centavos):

Ite m	Descrição	Nº de parcelas	Valor (R\$)	Parcela do período
01	Contrato 01: 00000000000053555545	120	R\$ 57.165,12	Parcelas da 23 à 28 pelo período
02	Contrato 02 - 00000000000053556561	60	R\$ 53.231,05	Parcelas da 23 à 28 pelo período

Parágrafo Segundo: Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2021/2022 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PÚBLICOS: Durante a vigência do presente convênio, poderão ser cedidos à **CONVENIADA** bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos, mediante instrumentos legais específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez adquiridos novos bens, a **CONVENIADA** providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o inventário das referidas aquisições, instruído com a cópia das respectivas Notas Fiscais e transferência de

domínio dos referidos bens ao **CONVENENTE**, a fim de integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO DE AMPARO-SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **CONVENIADA** deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE** e dos rendimentos obtidos em aplicação no mercado financeiro, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnico e financeiro, a execução integral do objeto deste Convênio e o alcance dos resultados previstos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho e Plano Operativo Anual – POA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As prestações de contas mensais deverão ser apresentadas até o 25º (vígésimo quinto) dia do mês subseqüente à execução das despesas, seguindo o check list obrigatório constante do anexo I do Manual de Procedimentos para Convênios no Município de Amparo, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.321 de 30 de julho de 2.021, conforme anexo IV, integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas de encerramento de exercício, deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao da liberação dos recursos, ou seja, até o dia 31/01/2022, a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento assinado pelo responsável legal da **CONVENIADA**;
- II. Certidão contendo os nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da **CONVENIADA**, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Convênio;
- III. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da **CONVENIADA**;

SMS | SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

IV. Demonstrativo integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 das instruções consolidadas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo **CONVENENTE** para movimentação dos recursos do Convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VI. Publicação do balanço patrimonial da **CONVENIADA**, dos exercícios encerrado e anterior;

VII. Demais demonstrações contábeis e financeiras da **CONVENIADA**, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

IX. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

X. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da **CONVENIADA** de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XI. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da **CONVENIADA**, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública convenente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XII. Regulamento para contratação de obras e serviços, bem como, para compras com emprego de recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução



SMS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo informações sobre a execução do presente Convênio, com a apresentação dos documentos no parágrafo segundo, da cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o **CONVENENTE** estabelecerá o prazo de até 30(trinta) dias para sua apresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a **CONVENIADA** não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o **CONVENENTE** registrará a inadimplência para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas de reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Antes da tomada de decisão final, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação dos resultados, o **CONVENENTE** notificará o **CONVENIADA** para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias, a qual será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda e para o Poder Legislativo.

PARÁGRAFO OITAVO: A análise de prestação de contas pelo **CONVENENTE** poderá resultar em:

- I. Aprovação;
- II. Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou



SMS SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

III. rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONTROLE EXTERNO: Fica a **CONVENIADA** obrigada a apresentar a documentação abaixo, sempre que solicitado formalmente pelo **CONVENENTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias ou inferior, em conformidade com prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE-SP:

- I. Comprovação dos poderes de representação do Coordenador da Comissão Intervencionista Provisória da Santa Casa Anna Cintra;
- II. Portaria dos membros da Comissão Intervencionista Provisória Santa Casa Anna Cintra;
- III. Sempre que houver qualquer alteração nos documentos citados nos itens acima, fica a **CONVENIADA** obrigada a comunicar oficialmente e de forma imediata ao **CONVENENTE**, sem a necessidade de solicitação por parte deste;
- IV. Certidões de regularidade municipais, estaduais e federais, trabalhistas, negativas de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias pela legislação vigente;
- V. Outros documentos necessários para a auditoria por parte do TCE-SP;
- VI. Quaisquer outras informações necessárias para o controle externo, desde que pertinentes ao presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **CONVENENTE**, obriga-se a recolher à Unidade Gestora:

- I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das

SMS | SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio; e

II. O valor total transferido pelo **CONVENENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a. Quando não for executado o objeto do Convênio;
- b. Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
- c. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A devolução prevista nesta cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, independente da época em que foram apontados pelos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância ao disposto nesta cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo do registro da **CONVENIADA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº10.522/2002, cabendo o **CONVENENTE** solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata dos saldos remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO: Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta da **CONVENIADA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONVENENTE**, para análise e decisão, vedada a alteração do objeto aprovado e a inclusão de metas que não tenham relação

20

SMS | SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

com objeto pactuado, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias e/ou do Normas do Ministério da Saúde e demais normas pertinentes aplicáveis

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, nos seguintes casos:

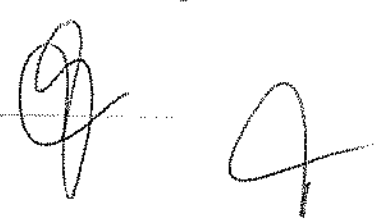
- I. Ajustes necessários para execução o objeto;
- II. No caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e
- III. Para redução ou exclusão de meta.
- IV. Por recomendação constante do relatório da Secretaria Municipal de Saúde, para ajuste das metas e revisão dos indicadores do resultado;
- V. Para uso do valor excepcional destinado até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) conforme descrito no artigo terceiro da Lei Municipal nº 4.187 de 19 de outubro de 2.021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações realizadas durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e POA, desde que submetidas e aprovadas previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal da Saúde - SMS será responsável pela fiscalização da execução deste convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, físicas, técnicas, financeiras e administrativas estabelecidas neste Convênio e anexos, conforme Plano Operativo Anual - POA e Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá aos gestores do Convênio, avaliar o cumprimento das metas qualitativas, quantitativas, conforme Anexo específico, considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho mensal encaminhado pela

21



SMS : SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Comissão de Avaliação da Execução de Contratos da SMS, e emitir o atestado de repasse da parcela.

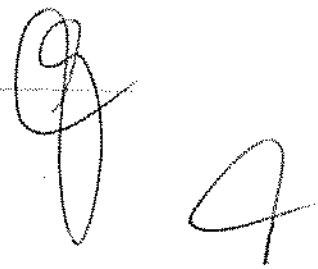
PARÁGRAFO SEGUNDO: No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas no **SICONVINHO**; e
- IV. O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENUNCIA: Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. Constatação, a qualquer tempo, de fornecimento de informações incompletas, falsas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- III. Ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a



SMS | SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

IV. Ausência de entrega dos relatórios mensais;

V. Ausência de observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

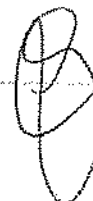
VI. Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas especial e

VII. Ocorrência da inexecução financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA: A **CONVENIADA** responsabiliza-se exclusivamente pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência em que seus empregados, profissionais ou prepostos, nessa qualidade causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis ou imóveis abjetos de permissão de uso, ressalvado o desgaste natural pelo uso correto, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos



administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES: A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusulas ou obrigações constantes deste instrumento, autorizará o **CONVENENTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº8.666/93, e alterações posteriores, quais sejam:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá recurso à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, em face da decisão que aplicar à **CONVENIADA** quaisquer sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial da decisão recorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito do **CONVENIENTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminalmente e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS: Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO: Na execução e por força do objeto deste convênio, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GRATUIDADE - Através do presente termo os partícipes manifestam interesse em contratar serviços na proporção inferior a 30% (trinta por cento), devendo a **CONVENIADA** aplicar 20% (vinte por cento) da sua receita em gratuidade na área de saúde, conforme disposto no inciso I, do art. 8º e § 2º

25

SMS : SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

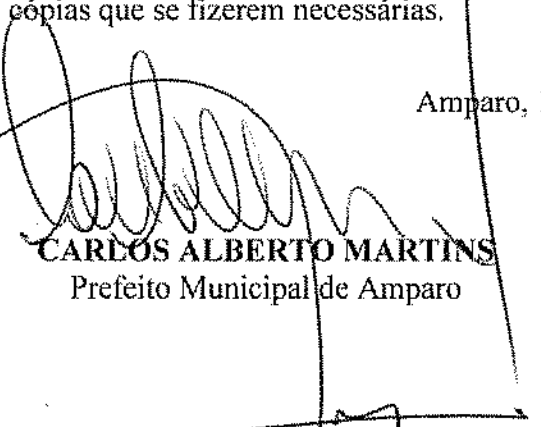
do artigo 8º A da Lei 12.868 de 15 /10/2013.

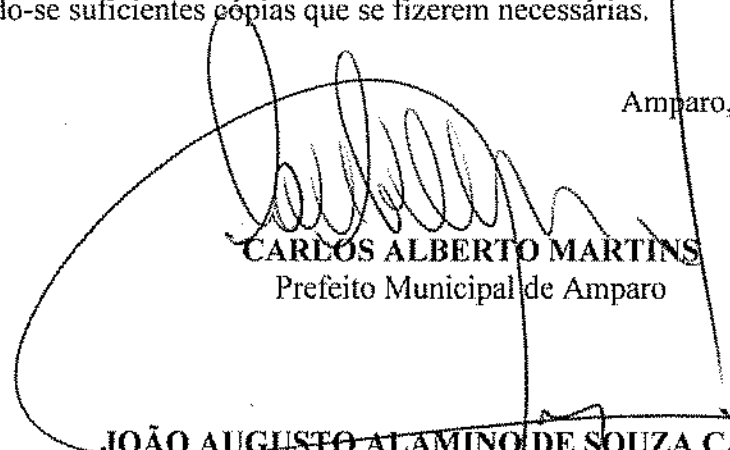
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Amparo/SP para dirimir as questões deste Convênio, porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 26 (vinte e seis) folhas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 25 (vinte e cinco) primeiras folhas e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

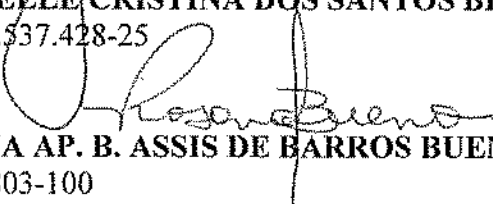
Amparo, 19 de outubro de 2021.


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo


JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Coordenador da Comissão Intervencionista Provisória
Decreto Municipal nº 6.369/2021 datado de 13/10/2021

TESTEMUNHAS:


1- **GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI**
RG Nº 305.537.428-25


2- **ROSANA AP. B. ASSIS DE BARROS BUENO**
RG Nº 16.803-100